

CONTRATO Nº 20220157

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, **PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, 1101, Pratiacú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a empresa **J. W. DA C. ALVES - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.071.768/0001-35, estabelecida à Rua Manoel Avelino Alves s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE WILSON DA CUNHA ALVES**, residente à Rua Atanásio Cardoso, 392, São Miguel, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do CPF 560.233.912-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Eletrônico nº 0014/2021 SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de proteção individual - EPI'S**, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas do município de Augusto Corrêa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024677	JOELHO PVC 25x3/4 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	125,00	1,900	237,50
024702	MANGUEIRA GROSSA 5/8 - Marca.: KALA	METRO	61,00	6,000	366,00
024704	MANGUEIRA P/ NIVEL - Marca.: KALA	METRO	58,00	1,490	86,42
024733	PORTA PAPEL HIGIÊNICO - Marca.: HERC	UNIDADE	1,00	7,500	7,50
024734	PORTA SABONETE - Marca.: HERC	UNIDADE	2,00	4,500	9,00
024736	REDUÇÃO DE 50x25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	4,000	100,00
024761	T DE 50x20 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	34,00	6,000	204,00
024780	TUBO 20 PVC - Marca.: FORTLEV	VARA	532,00	12,500	6.650,00
024789	TUBO DE ESGOTO 40 MM - Marca.: FORTLEV	VARA	120,00	21,500	2.580,00
024899	JOELHO ESGOTO DE 100 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	34,00	2,500	85,00
025255	BUCHA RED SOLD CURTA 60x50 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	110,00	2,500	275,00
025257	BUCHA RED SOLD LONGA 75x60 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	27,00	29,500	796,50
025258	BUCHA RED SOLD LONGA 75x50 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	110,00	21,500	2.365,00
025274	CANTONEIRA 8x10 UN - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	36,00	2,900	104,40
025275	CANTONEIRA 10x12 UM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	32,00	2,800	89,60
025540	TUBO UNIFORT LARANJA POCO 4 - Marca.: TIGRE	VARA	117,00	134,000	15.678,00
026087	TOMADA DE SOBREPOR - Marca.: ILUMI	UNIDADE	65,00	3,350	217,75
026946	FITA ISOLANTE 18/20 MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	62,00	3,300	204,60
027019	ANEL DE VEDAÇÃO - Marca.: CENSI	UNIDADE	27,00	8,930	241,11
032038	TAMPÃO DE 25 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	1,210	110,11
032040	TAMPÃO DE 40 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	64,00	1,500	96,00
032041	TAMPÃO DE 50 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	64,00	2,500	160,00
032123	TUBO GALVANIZADO 2,0 POLEGADAS - Marca.: TUPER	VARA	8,00	165,000	1.320,00
032124	TUBO GALVANIZADO 2,5 POLEGADAS - Marca.: TUPER	VARA	5,00	239,500	1.197,50
032125	TUBO GALVANIZADO 3,0 POLEGADAS - Marca.: TUPER	VARA	13,00	334,000	4.342,00
034655	ENXADA LARGA 2,5 S/ CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	89,00	14,500	1.290,50
055166	LUVIA DE PANO MESCLADO - Marca.: VOLK	PAR	285,00	1,500	427,50
071992	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 32 MM - Marca.: FORTL	UNIDADE	32,00	8,500	272,00
071994	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 40 MM - Marca.: FORTL	UNIDADE	32,00	9,500	304,00
071998	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 75 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	32,00	249,500	7.984,00
072004	ADAPTADOR SR 32X1" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	110,00	1,940	213,40
072005	ADAPTADOR SR 40X1" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	110,00	2,900	319,00
072033	ARGAMASSA AC - 2 - PACOTE COM 20 KG - Marca.: VOTOMA	PACOTE	62,00	14,500	899,00
072034	ARGAMASSA AC - 3 - PACOTE COM 20 KG - Marca.: VOTOMA	PACOTE	117,00	26,500	3.100,50
072040	ARREIMATE PARA FORRO DE PVC PERFIL 6 METROS - Marca.: POLIVYN	UNIDADE	80,00	19,000	1.520,00
072041	ARRUELA 1" - Marca.: CISER	UNIDADE	110,00	0,570	62,70
072053	BARRA PARAFUSO 3/8. - Marca.: CISER	UNIDADE	27,00	8,530	230,31
072055	BARRA ROSCÁVEL 1" - Marca.: CISER	UNIDADE	16,00	30,500	488,00
072076	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	55,00	5,000	275,00
072136	CANALETE EM PVC COM ADESIVO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	28,00	6,800	190,40
072140	CANIVETE DOBRÁVEL AÇO INOX 16,4CM - Marca.: GRAND WA	UNIDADE	2,00	46,500	93,00
072160	CAP PVC DN 32 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	128,00	0,660	84,48
072163	CAP PVC DN 60 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	55,00	4,000	220,00
072173	CHAVE DE TUBO Nº18 - Marca.: BRAS FORT	UNIDADE	11,00	35,000	385,00

072180	COLAR DE « - Marca.: KRONA	UNIDADE	122,00	8,810	1.074,82
072183	COLAR DE PVC 60X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	110,00	10,000	1.100,00
072185	COMPENSADO 05 MM 160X220 - Marca.: NAVAL	FOLHA	27,00	43,500	1.174,50
072256	ENXADA LARGA 2,0 SEM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	89,00	20,500	1.824,50
072291	FIO TORCIDO 2,5MM - Marca.: NEXCABOS	METRO	725,00	2,000	1.450,00
072298	FORRO PVC DE 6MX10CM - Marca.: MAISPVC	METRO QUADRADO	1.450,00	15,500	22.475,00
072299	FORRO PVC DE 6MX20CM - Marca.: MAISPVC	METRO QUADRADO	175,00	24,500	4.287,50
072309	INTERRUPTOR C/ TOMADA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	62,00	5,500	341,00
072310	INTERRUPTOR C/ TOMADA E 1 TECLA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	47,00	4,500	211,50
072319	JOELHO ESGOTO 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	34,00	1,420	48,28
072322	JOELHO PVC JS DN 32 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	128,00	1,500	192,00
072328	JOELHO PVC SR 25X1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	120,00	1,900	228,00
072350	JUNTA DE DILATAÇÃO - Marca.: SIKI	UNIDADE	64,00	2,910	186,24
072355	KIT DE JARDINAGEM EM AÇO - PÁ,GARFO E ANCINHO. - Mar ca.: TRAMONTINA	KIT	5,00	61,000	305,00
072359	LAMINA P/ ROÇADEIRA 4X2 355X25 - Marca.: COLLINS	UNIDADE	110,00	29,500	3.245,00
072363	LÂMPADA LED 25W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V - Marca .: AVANT	UNIDADE	35,00	18,500	647,50
072369	LIMA CHATA P/ ENXADA 8 S/ CABO CX. C/ 20 UNID. - Mar ca.: KF	CAIXA	1,00	208,000	208,00
072377	LONA LEVE 10X4 LARANJA - Marca.: LOCOMOT	UNIDADE	3,00	329,500	988,50
072382	LUVIA ESFERA PUL 35CM - Marca.: KALIPSO	PAR	287,00	16,500	4.735,50
072394	MANGUEIRA TRANÇADA ó - Marca.: KALA	METRO	64,00	3,000	192,00
072399	MARRETA C/ CABO 2KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	37,000	407,00
072402	MARTELO BORRACHA 40 - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
072418	PÁ QUADRADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	28,00	15,000	420,00
072421	PARAFUSO C/ BUCHA Nø10 - Marca.: CISER	UNIDADE	55,00	0,480	26,40
072423	PARAFUSO INOX C/ BUCHA Nø10 PARA VASO - Marca.: CISE	UNIDADE	17,00	1,080	18,36
072425	PERFIL P/FORRO VARA C/6M - Marca.: MAISPVC	UNIDADE	72,00	15,270	1.099,44
072440	PINCEL TRINCHA « - Marca.: ROMA	UNIDADE	11,00	1,980	21,78
072441	PINCEL TRINCHA 1 « - Marca.: ROMA	UNIDADE	17,00	2,500	42,50
072451	PORCA 1" - Marca.: CISER	UNIDADE	55,00	2,650	145,75
072452	PORCA 3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	110,00	0,240	26,40
072453	PORCA 5/16 - Marca.: CISER	UNIDADE	110,00	0,200	22,00
072455	PREGO 1 « X13 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	145,00	12,500	1.812,50
072467	RACK C/ 1 ISOLADOR - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	33,00	15,390	507,87
072473	REDUÇÃO DE 40X25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	64,00	1,600	102,40
072476	REDUÇÃO PVC DN 75X60 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	64,00	29,500	1.888,00
072477	REDUÇÃO PVC DN 85X75 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	33,00	89,500	2.953,50
072492	RÉGUA - Marca.: KALA	UNIDADE	17,00	18,500	314,50
072503	ROLO LÃ - Marca.: TIGRE	UNIDADE	22,00	4,000	88,00
072504	ROLO LÃ BAIXO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	33,00	5,000	165,00
072508	ROLO LÃ DE 9CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	3,600	97,20
072533	T DE 50 ESGOTO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	2,000	70,00
072540	T PVC JS 32 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	123,00	1,800	221,40
072545	T PVC JS 85 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	33,00	52,000	1.716,00
072557	TESOURA CORTAR GRAMA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
072583	TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS 3,6L - Marca.: VELOZ	GALÃO	33,00	47,000	1.551,00
072598	TRILIÇA DE FERRO 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	183,00	99,350	18.181,05
072606	TRENA PRÁTICA EMBORRACHADA 5 M - Marca.: LUFKIN	UNIDADE	13,00	13,500	175,50
072613	TUBO 150 ESGOTO - Marca.: FORTLEV	VARA	37,00	217,000	8.029,00
072620	TUBO 75 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	VARA	115,00	189,500	21.792,50
072638	TUBO GALVANIZADO 1,0 POLEGADAS - Marca.: TUPER	VARA	8,00	145,000	1.160,00
072641	TUBO PARA POÇO GEOMECÂNICO LV 6" 4M COM REVESTIMENTO - Marca.: LUPER PLAS	UNIDADE	17,00	468,000	7.956,00
072642	TUBO PVC GEOMECÂNICO STAND DN 8" - Marca.: LUPER PLA	UNIDADE	28,00	774,000	21.672,00
072646	TUBO PVC JR DN 1 « - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	55,00	98,880	5.438,40
072647	TUBO PVC JR DN 2" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	55,00	134,200	7.381,00
072651	TUBO ROSQUEADO 1X1/2 - Marca.: LUPER PLAS	UNIDADE	64,00	106,950	6.844,80
072675	UNIÃO SOLDÁVEL PVC DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	55,00	16,290	895,95
072676	UNIÃO SOLDÁVEL PVC DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	55,00	12,500	687,50
072678	VÁLVULA DE SUÇÃO PARA POÇO ó - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	28,500	228,00
072679	VÁLVULA PARA PIA INOX - Marca.: GELPLUS	UNIDADE	17,00	11,500	195,50
072683	VEDA-ROSCA 18X50MM - Marca.: KALA	UNIDADE	11,00	2,500	27,50
072697	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 900ML. - Marca.: VELOZ	UNIDADE	11,00	15,500	170,50
097426	ARGAMASSA AC - 1 - PACOTE COM 20 KG - Marca.: VOTOMA	PACOTE	120,00	6,500	780,00
097438	CHAVE COMBINADA BOCA (10/11/12/13/14/15/16/17) - Mar ca.: TRAMONTINA	KIT	17,00	84,500	1.436,50
097441	CABO FLEXÍVEL 10 MM. - Marca.: SIL	METRO	1.725,00	9,500	16.387,50
097446	CABO PP 3X2,50 MM. - Marca.: LIEGE	METRO	328,00	3,500	1.148,00
097452	CADEADO 50 MM - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
097456	CAIXA DE DESCARGA. - Marca.: ASTRA	UNIDADE	6,00	21,000	126,00
097458	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 12 DISJ - Mar ca.: AMANCO	UNIDADE	12,00	149,500	1.794,00
097459	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 24 DISJ. - Ma rca.: AMANCO	UNIDADE	13,00	189,500	2.463,50
097462	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA. - Marca.: TAF	UNIDADE	20,00	47,500	950,00
097468	CANO PVC 40MM C/6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	55,00	54,000	2.970,00
097478	CANO PVC DE 75MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	55,00	189,000	10.395,00
097480	CANO PVC DE 150MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	55,00	244,000	13.420,00
097532	PREGO 5X5 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	110,00	14,900	1.639,00
119504	ALICATE UNIVERSAL 08 COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	16,00	17,000	272,00
121813	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO PCT C/20 KG - Marca.: VOTO MASSA	PACOTE	46,00	25,500	1.173,00
121827	BOTINA - Marca.: CARTOM	PAR	72,00	27,500	1.980,00
121831	BOTINA BICO DE AÇO COM ELÁSTICO: 5 PARES Nº 38, 5 PA RES 39, 10 PARES Nº 40 e 41. - Marca.: CARTOM	PAR	30,00	41,500	1.245,00
	BOTINA BICO DE AÇO COM ELÁSTICO. CINCO (05) PARES COM Nº 38, CINCO (05) PARES COM Nº 39, DEZ (10) PARES COM Nº 40 E DEZ (10) PARES COM Nº 41				
121838	CAPA PARA CHUVA - Marca.: WORKER	UNIDADE	44,00	21,500	946,00
121839	CAPOTE PARA TELHA PLAN - Marca.: BARREIRA	UNIDADE	63,00	1,500	94,50
121842	COLA ADESIVO PLÁSTICO PARA CANO DE PVC - Marca.: AMA	UNIDADE	83,00	2,000	166,00
121843	COLA PARA TUBO - Marca.: AMANCO	UNIDADE	72,00	3,600	259,20
121844	COMPENSADO 10mm 160X220 - Marca.: NAVAL	FOLHA	55,00	69,500	3.822,50
121877	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	142,00	2,500	355,00

121878	ÓCULOS DE SEGURANÇA FUMÊ - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	25,00	4,500	112,50
121879	ÓCULOS DE SEGURANÇA NA COR VERDE - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	24,00	6,000	144,00
121897	PREGO 4X4. - Marca.: TRIANGULO	QUILO	117,00	15,700	1.836,90
121899	PREGO 4X6. - Marca.: TRIANGULO	QUILO	117,00	14,500	1.696,50
121900	PREGO COM CABEÇA 10X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	17,00	26,100	443,70
121908	REJUNTE FLEXIVEL CORES DIVERSAS PACOTE C/ 1KG - Marc a.: PLASTIMA	QUILO	110,00	2,500	275,00
121909	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO ALTO 32X45 - Marca.: GE	METRO QUADRADO	275,00	13,500	3.712,50
121916	TELHA PLAN "A" - Marca.: BARREIRA	UNIDADE	11.050,00	1,170	12.928,50
121918	TIJOLO CERÂMICO 8 FUIROS - Marca.: BARREIRA	UNIDADE	28.245,00	0,460	12.992,70
121920	TUBO PARA POÇO GEOMECÂNICO LV 6" 4M COM FILTRO - Mar ca.: LUPER PLAB	UNIDADE	2,00	28,200	56,40
121925	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4. - Marca.: INCA	UNIDADE	31,00	0,480	14,88
121926	AST TERRA C/ CONECTOR 2,4m - Marca.: LOBATO	UNIDADE	14,00	28,500	399,00
121936	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1/2. - Marca.: FORTLEV	METRO	286,00	1,470	420,42
121964	TUBO PARA POÇO GEOMECÂNICO LV 6" 4M COM FILTRO - Mar ca.: LUPER PLAB	UNIDADE	33,00	117,000	3.861,00
121965	TUBO ROSCA POÇO 4. - Marca.: LUPER PLAS	VARA	110,00	234,370	25.780,70
121972	CAL HIDRATADA CH III - SUPER CAL PCT COM 5KG - Marca .: HIDROTIN	PACOTE	275,00	4,600	1.265,00
121973	CORANTE LIQUIDO AZUL BISNAGA. - Marca.: XADREZ	UNIDADE	28,00	2,600	72,80
121974	CORANTE LIQUIDO LARANJA BISNAGA. - Marca.: XADREZ	UNIDADE	28,00	2,700	75,60
121976	MASSA CORRIDA 3,6 LTS. - Marca.: VELOZ	GALÃO	55,00	13,000	715,00
121977	MASSA CORRIDA LT 18 LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	55,00	30,000	1.650,00
121983	CAIXA DIÁGUA DE 500LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	195,000	2.340,00
121984	PINCEL TRINCHA 2. - Marca.: ROMA	UNIDADE	17,00	2,500	42,50
121991	CANO PVC 200MM, COM 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	28,00	309,000	8.652,00
121993	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MM X 25M - Marca.: KALA	UNIDADE	183,00	1,200	219,60
121995	SELADOR PARA MADEIRA LATA 900ml - Marca.: VELOZ	GALÃO	22,00	19,500	429,00
122008	LAVATORIO COM COLUNA BRANCO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	5,00	125,000	625,00
122019	VEDA PREN. - Marca.: SIKI	LITRO	28,00	10,500	294,00
122020	ALAVANCA RETA L.50X25. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	108,000	1.188,00
122021	REGISTRO DE ESFERA DE 75 - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	75,000	4.500,00
122022	REGISTRO DE ESFERA DE 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	19,500	1.170,00
122027	BROCA PARA CONCRETO 10(FERRO 7/16) - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	55,00	13,500	742,50
122030	CHAVE COMBINADA 22. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	17,500	192,50
122031	TORNEIRA COM ALAVANCA - Marca.: HERC	UNIDADE	37,00	6,000	222,00
122034	CHAVE DE FENDA MÉDIA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	5,500	60,50
122035	CHAVE DE FENDA PEQUENA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	4,500	49,50
122036	DRAGA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	55,00	30,500	1.677,50
122039	FURADEIRA. - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	414,500	2.072,50
122045	LÂMINA SERRA. - Marca.: STARRET	UNIDADE	110,00	5,500	605,00
122049	LIXA PARA FERRO, Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	83,00	0,950	78,85
122051	MAQUITA COM DISCO ESCOVA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	365,000	2.190,00
122056	MARTELO COM CABO 29 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	15,500	15,50
122059	PÁ DE BICO C/ CABO, 45 CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	15,500	31,00
122062	SERROTE PROFISSIONAL Nº 20 - Marca.: RAMADA	UNIDADE	8,00	38,500	308,00
122063	SERROTE PODADOR 12, COM CABO DE MADEIRA - Marca.: RA MADA	UNIDADE	3,00	34,500	103,50
122067	TERÇADO BARRA 22: - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	32,500	1.300,00
122068	TESOURA DE PODA PEQUENA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	16,500	181,50
122070	TRENA 8M. - Marca.: LUFKIN	UNIDADE	11,00	20,500	225,50
122073	TRINCHA DE 3. - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	6,650	73,15
122075	CADEADO 35mm - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	11,00	19,500	214,50
122087	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	6,00	61,500	369,00
122088	TUBO DE DESPEJO PARA CAIXA DE DESCARGA - Marca.: AST	UNIDADE	6,00	8,500	51,00
122096	TINTA ACRILICA AZUL LT 18 LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	33,00	188,000	6.204,00
122160	FECHADURA EXTERNA DE AÇO COM ALAVANCA, 40MM - Marca. : SILVANA	UNIDADE	27,00	40,500	1.093,50

VALOR GLOBAL R\$ 385.725,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 385.725,72 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0014 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **26 de Janeiro de 2022** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:

- 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Entregar os materiais licitados no órgão (Prefeitura Municipal) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;
9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
15. Entregar os produtos no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;
2. Com as seguintes obrigações:
- 2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
- 2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
- 2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 348.063,18, Exercício 2022 Atividade 0301.041230016.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 29.503,54, Exercício 2022 Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 8.159,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;
2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;
4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomençará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à

solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 26 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

J. W. DA C. ALVES - ME
CNPJ 12.071.768/0001-35
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____